



DECRETO Nº 3.956, DE 04 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de restrições ao exercício de serviços e atividades não essenciais, implementação do toque de restrição no horário das 20h00 às 05h00, bem como, suspensão de aulas presenciais, em todos os níveis, nas escolas públicas municipais, estadual e privada do município de Avanhandava.”

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI,
PREFEITO MUNICIPAL DE AVANHANDAVA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a preocupante situação regional de saúde pública, atualizada pelo 24º Balanço de 03/03/2021, que classifica a região de Avanhandava na Fase Vermelha, no período de 06 a 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos na região a que Avanhandava pertence dentro do Plano SP;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro Estadual de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 que reclassifica, excepcionalmente, o Estado de São Paulo na fase vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o exercício dos seguintes serviços e atividades não essenciais no âmbito do município de Avanhandava, no período de 06 a 19 de março de 2021:

- I. Comércio em geral e lojas de conveniência (“24 horas”)
- II. Restaurantes e bares;
- III. Prestadores de Serviço;
- IV. Salões de beleza e barbearias;
- V. Academias de esporte de todas as modalidades;
- VI. Eventos, convenções e atividades culturais;
- VII. Demais atividades que geram aglomeração.



Parágrafo 1º - Nos casos dos incisos I e II, fica permitido o funcionamento em sistema de delivery ou drive thru (entregas), sendo que a venda de bebidas alcoólicas fica permitida apenas no período das 06h00 às 20h00.

Parágrafo 2º - Não é permitido o consumo no local em estabelecimentos como supermercados, padarias e congêneres.

Art. 2º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Avanhandava se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais, em todos os níveis, nas escolas públicas municipais, estadual e privada, no âmbito do município de Avanhandava, no período de 08 a 14 de março de 2021.

Parágrafo único – A partir do dia 15 de março de 2021 as aulas presenciais deverão ser retomadas, seguindo todas as orientações do Plano São Paulo.

Art. 4º. A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo da Secretaria de Saúde do Município, através da Vigilância Sanitária do Município, conforme Decreto nº 64959 de 04 de maio de 2020.

Art. 5º - O descumprimento das disposições deste Decreto, implicará em infração sanitária passível de aplicação das penalidades dispostas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Código Sanitário Estadual.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA, em 04 de março de 2021.

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado em local público costume da
Prefeitura Municipal de Avanhandava, em 04 de março de 2021

Sérgio Augusto de Oliveira
Coord. Secretaria Administrativa